

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025/SMSVG/MT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO GESPRO Nº 1055611/2025.**

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
Período de recebimento das Documentações, propostas e cadastramento das Empresas:	As empresas interessadas poderão se CREDENCIAR no período estabelecido conforme item 3 do Edital, disponível no mesmo Portal de Aquisições o Edital e a publicação no Diário Oficial do Município de Várzea Grande.
Endereço para retirada do Edital:	O Edital completo poderá ser retirado no site www.varzeagrande.mt.gov.br (na aba: licitações\ 2025)
Local para entrega do(s) Envelope(s):	Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, situada na Av. da FEB - Manga, Várzea Grande - MT, 78115-904, Várzea Grande/MT ou através do E-mail: saudes.gabinete@varzeagrande.mt.gov.br
Comissão de Contratação de Licitação:	Atendimento: 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min (Horário Local). E-mail: saudes.gabinete@varzeagrande.mt.gov.br



Sumário

1 PREÂMBULO	4
2 DO OBJETO	4
3 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO.....	4
4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	5
5 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS	6
6 DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	7
7 DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	13
8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	15
9 DA VIGÊNCIA.....	16
10 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	16
11 DO CONTRATO	17
12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
13 DO DESCREDENCIAMENTO	21
14 DAS SANÇÕES.....	22
15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
2 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.....	28
3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	28
4 FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA.....	32
5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	33
6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	33
7 VISTORIA.....	35
8 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	36
9 CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO.....	36
10 CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	36
11 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREendedor INDIVIDUAL	36
12 PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO	36
13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA	36
14 GARANTIA DO SERVIÇO	36
15 CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	36
16 PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.....	37
17 REAJUSTE	37
18 DO CONTRATO	37
19 PREPOSTO	37

www.varzeagrande.mt.gov.br



20	OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.....	37
21	OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE	37
22	GARANTIA CONTRATUAL.....	37
23	SUBCONTRATAÇÃO	37
24	SANÇÕES	37
25	DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.....	37
26	LEGISLAÇÃO APLICADA.....	37
27	ANEXOS I TERMO DE REFERÊNCIA.....	38
	APÊNDICE I - TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO	39
	APÊNDICE II - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS.....	40
	APÊNDICE III - RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - LOTES.....	41
	ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	84
	ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES.....	86
	ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO	93
	ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO	115
	ANEXO B – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	116



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2025/SMS/VG/MT
PORCESSO GESPRO N° 1055611/2025**

1 PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** TORNA PÚBLICO, mediante a Comissão de Contratação de Licitação, designada pela Portaria nº 151/2025/GAB/SMSVG, publicado no Diário Oficial do Município de Várzea Grande, em 17 de julho de 2025, licitação para **CREDENCIAMENTO** de empresa (s) com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 c/c Decreto Municipal Nº 81, de 29 de dezembro de 2023 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica: www.varzeagrande.mt.gov.br (na aba: licitações\ 2025).

1.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE abrirá prazo para o credenciamento de pessoas jurídicas e o envio dos respectivos documentos de habilitação, a serem recebidos no Protocolo Geral da SMS/MT, devendo ser protocolados no Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, situada na Av. da FEB - Manga, Várzea Grande - MT, 78115-904, Várzea Grande/MT, ou através do e-mail sauda.gabinete@varzeagrande.mt.gov.br.

1.3.1 O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da sua respectiva publicação.

1.3.2 O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.

1.4 O procedimento será conduzido por Comissão de Contratação de Licitação, formalmente designada pela autoridade competente, para análise da documentação apresentada pelos interessados.

1.5 As referências de tempo neste Edital de credenciamento observarão o horário local de Várzea Grande/MT.

2 DO OBJETO

2.1 Credenciamento de interessados para prestação de Serviço Ambulatorial para Realização de Procedimentos de Exames de Alta Complexidade, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito do Município de Várzea Grande, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 O credenciamento visa atender as Atividades descritas no **ANEXO I** deste edital e demais anexos.

3 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

3.1 O início do protocolo dos documentos de credenciamento se dará em 8 de agosto de 2025, **com prazo final até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência do Edital.**

3.2 O prazo de vigência do presente edital será de 06 (seis) meses, tendo início a partir da



publicação no Diário Oficial Municipal e **término em 9/2/2026.**

3.3 Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.4 A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.5 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:

3.5.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em **CONSÓRCIO**, neste credenciamento, pois dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto.

3.5.2 Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei nº 14.133/21.

3.5.3 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.

3.5.4 Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

3.5.5 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

3.5.5.1 Caso a certidão exigida no inciso I, do caput, deste artigo, seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo que em processo de recuperação, conforme §2º artigo 83 do Decreto Municipal nº 81/2023.

3.5.6 Apresentem restrições nos cadastros dispostos no **item 7.16** deste Edital.

4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a PRIMEIRA ABERTURA dos documentos de habilitação.

4.1.1 A resposta à impugnação, pedido de esclarecimentos e de providências será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três)** dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.



4.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail (sauda.gabinete@varzeagrande.mt.gov.br).

5 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1 As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de “CREDENCIAMENTO” a partir do dia 8/8/2025. Os referidos documentos poderão ser protocolados **até 30 (trinta) dias** corridos antes do término da vigência do Edital.

5.2 Os documentos exigidos no processo de credenciamento, previstos na **seção 6** deste Edital, deverão ser endereçados à Comissão de Contratação e apresentados, em dias úteis, na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, situada na Av. da FEB – Ponte Nova, Várzea Grande - MT, 78115-806, Várzea Grande/MT, ou através do e-mail sauda.gabinete@varzeagrande.mt.gov.br. Com horário de funcionamento das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira.

5.3 Os documentos serão apresentados em via original ou cópias autenticadas ou cópia da publicação em órgãos da imprensa oficial, em umas das seguintes formas:

5.3.1 FORMA FÍSICA, todos os documentos devem ser impressos em única via, sequencialmente numerados (manual ou mecanicamente) e rubricados, em todas as folhas de forma legível e sem rasuras, desconsiderar as páginas em branco, contendo ao final termo de encerramento.

5.3.1.1 Os documentos serão juntados no setor de protocolo e lançados no Sistema GESPRO e imediatamente devolvido ao requerente juntamente com o número de registro.

5.3.2 FORMA DIGITAL, todos os documentos deverão estar salvos e armazenados em arquivo único, no formato PDF.

5.3.2.1 POR E-MAIL, os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail sauda.gabinete@varzeagrande.mt.gov.br, contendo:

5.3.2.1.1 Expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: “**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 03/2025/SMS/VG/MT - EMPRESA REQUERENTE** (informar o nome da empresa)”;

5.3.2.1.2 No corpo do e-mail, a requerente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).

5.3.2.1.3 A SMS/MT não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.

5.3.2.1.4 Após o recebimento do e-mail pelo setor responsável, será realizada a inclusão dos arquivos no sistema GESPRO, e toda a documentação será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.



5.3.3 No caso de envio dos documentos por meio dos correios ou transportadora, a remessa é de inteira responsabilidade do requerente. Os documentos serão inseridos e instruído Processo Administrativo através do Sistema GESPRO no dia e horário do efetivo recebimento pelo setor, obedecidos os prazos indicados no **item 5.1**.

5.3.3.1 A SMS/VG não se responsabiliza pelo extravio ou danos causados aos documentos enviados pelos correios ou transportadora.

6 DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para se habilitar ao credenciamento, o interessado requerente deverá apresentar:

6.1.1 Requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo do **ANEXO II** do Edital, devidamente preenchido e assinado, atendendo as exigências do Edital e seus anexos.

6.2 A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

6.3 Habilitação jurídica:

6.3.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

6.3.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária;

6.3.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades Empresárias;

6.3.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.3.5 Decreto de autorização, tratando-se de Sociedade Empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4 Os requerentes deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.5 Procuração válida, se for o caso.

6.6 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.6.3 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);



6.6.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.6.5 Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

6.6.6 Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

6.6.7 Certidão de regularidade de débito com a fazenda MUNICIPAL através Certidão conjunta de Dívida Ativa e de Regularidade de Débito Municipal expedida pela Prefeitura e/ou Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário.

6.7 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

6.8 Habilidade Econômico-financeira:

6.8.1 Quanto a qualificação econômico-financeira a licitante deverá comprovar boa situação financeira mediante índices de liquidez, caso o índice apresentado for menor que 01 (um) a licitante deverá comprovar capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta realinhada, conforme determina o Art. 93, III e § 3º do Decreto Municipal nº 81/2023, bem como o Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a fim de demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;

6.8.2 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme art. 69, inciso II, da lei 14.133/21.

6.8.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (Patrimônio Líquido e Índices Contábeis);

6.9 Habilidade Técnica:

6.9.1 É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa;

6.9.2 Apresentar a relação dos procedimentos ofertados, com o quantitativo correspondente à capacidade instalada e disponibilidade de agendamento durante o período de vigência do contrato, preenchendo o Formulário da Proposta conforme Anexo II;

6.9.2.1 Os quantitativos dos procedimentos **APÊNDICE III (parte integrante do Anexo I)** foram estimados de acordo com a base de dados do Sistema de Regulação no momento da formulação do Termo de Referência, não configurando quantitativo total a ser credenciado, devido a variação constante da fila de pacientes no Sistema de Regulação.

6.9.3 Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO de capacidade técnica, com data atualizada, fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em papel timbrado devidamente assinado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência (descrição dos serviços e quantitativos). O (s) atestado (s) deverá (ão):

6.9.3.1 Comprovar que a licitante executou ou está executando a contento, serviços com



características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado, conforme procedimentos descriminados nos Lotes de Alta Complexidade **APÊNDICE III (parte integrante do Anexo I)** ao qual participa, consistindo em executar os serviços propostos;

6.9.3.2 Deverá apresentar a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período de experiência justifica-se para o cumprimento da prestação adequada dos serviços exigidos;

6.9.3.3 Deverá apresentar a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período de experiência justifica-se para o cumprimento da prestação adequada dos serviços exigidos;

6.9.3.4 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

6.9.3.5 Ser emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula, telefone de contato);

6.9.3.6 No caso de emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

6.9.3.6.1 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

6.9.4 Caso a Comissão de Contratação de Licitação entenda necessário, a contratada, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

6.9.5 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Edital e demais anexos.

6.9.6 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.9.7 Declaração ou cópia de contrato de que a empresa dispõe de ambulância para remoção do paciente, completamente equipada;

6.9.8 Apresentar cópia dos documentos elencados quanto as qualificações técnicas abaixo:

6.9.8.1 Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no Conselho Regional de Medicina (CRM) em validade;

6.9.8.2 Certificado de regularidade do estabelecimento emitido pelo Conselho Regional



de Medicina;

6.9.8.3 Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica;

6.9.8.4 Alvará de Localização e Funcionamento vigente;

6.9.8.5 Licença Sanitária vigente, para o ramo de atividade específico;

6.9.8.6 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

6.9.8.7 Registro ou inscrição do profissional Enfermeiro Responsável Técnico na entidade profissional competente (COREN-MT), com comprovante de endereço residencial;

6.9.9 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica para o serviço objeto do contrato, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

6.9.10 Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

6.9.11 Apresentar as seguintes declarações complementares:

6.9.11.1 Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade por ambiente (a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa);

6.9.11.2 Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, que não foi declarado inidôneo e nem está impedido em nenhum órgão público federal, estadual e/ou municipal, assinada por seu representante legal, nos termos do art. 65 da Lei 14.133/21 c/c art. 137 do Decreto n.º 1.525/2022;

6.9.11.3 Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.9.11.4 Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público;

6.9.11.5 Declaração que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, nem declara inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

6.9.11.6 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.10 Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2020:

6.10.1 Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a



contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.

6.10.2 Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

6.10.3 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

6.10.4 Registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.

6.10.5 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

6.10.6 Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

6.10.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

6.10.7.1 Ata de fundação;

6.10.7.2 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

6.10.7.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

6.10.7.4 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

6.10.7.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

6.10.7.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

6.10.8 Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.11 Credenciamento Requisitado:

6.11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO (conforme anexo II deste Edital), com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 81/2023 e de acordo com critérios e valores estabelecidos neste Edital.

6.11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado item específico deste Edital

6.11.3 Os preços ora estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros do Estado e da União em favor do Município.

6.11.4 O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

6.12 Os requerentes deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.



6.13 É facultado à Comissão Especial de Licitação, no interesse da Administração:

6.13.1 Em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.13.2 Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

6.13.3 Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os requerentes; e

6.13.4 Relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento.

6.14 A ausência de algum dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da requerente do credenciamento.

6.15 O requerente é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

6.16 Não será necessário encaminhar documentos de habilitação para cada região, caso a empresa tenha interesse de realizar o credenciamento em regiões diferentes.

6.17 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da interessada em se credenciar e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

6.17.1 Se a interessada em se credenciar for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

6.17.2 Se a interessada em se credenciar for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.17.3 Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da interessada em se credenciar.

6.18 Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.18.1 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade.

6.19 Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.

6.20 As empresas interessadas deverão encaminhar a documentação exigida para se credenciar, podendo se inscrever em até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência do Edital de Credenciamento.

6.21 Para ter direito a manifestar-se no curso do credenciamento, a proponente deverá



apresentar representante devidamente munido de documento que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

6.22 A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações sem decorrência desta investidura.

6.22.1 Anexo ao instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual o Outorgante comprove seus poderes para transferir ao Outorgado.

6.22.2 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

6.22.3 A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de credenciamento.

7 DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada requerente serão examinados pela Comissão de Contratação, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

7.2 O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão de Contratação do Credenciamento, concluindo pela:

- a) **Habilitação da requerente**, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- b) **Inabilitação da requerente**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios insanáveis, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

7.3 A Comissão de Contratação para o seguinte Credenciamento poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica da requerente.

7.4 É facultada à Comissão de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.

7.5 A SMS/VG realizará a análise prévia da carta de credenciamento de serviços ofertados pelo licitante, independente da sede da credenciada, que deverá conter o local de execução dos serviços, onde local de atendimento longínquo ou fora do Território da Baixada Cuiabana que demande custo de transporte sanitário ao paciente e/ou ao município sejam maiores que o benefício ao usuário é passível de inabilitação.

7.6 O procedimentos deverão ser prestados em local próprio, devendo ser faturados no Sistema de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (SIA/BPA/APAC) e o recurso financeiro produzido de Média e Alta Complexidade deve estar vinculado ao Teto MAC do município de Várzea Grande. (admitindo “Terceiros Brasil” no CNES no serviço ambulatorial).



7.7 No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão notificará o interessado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis sejam sanadas as pendências.

7.7.1 Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o requerente será inabilitado.

7.8 No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.

7.9 As requerentes habilitadas pela Comissão de Contratação serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

7.10 O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados.

7.11 O rol dos credenciados (Lista dos Credenciados), as atas de reunião da Comissão de Contratação, assinada pelos seus membros e outros documentos pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no site do portal de aquisições da PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br> no campo Licitações.

7.12 O mesmo link em que o Edital estará disponível, enviados ao e-mail indicado pelas requerentes no pedido de credenciamento e publicada, mediante aviso resumido, na imprensa oficial do município.

7.13 Após a publicação da classificação dos Credenciados, as empresas credenciadas serão convocadas para assinatura do 1º Termo de Credenciamento (**ANEXO V- do Edital**), que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos pelos serviços a serem demandados.

7.14 As empresas que solicitarem credenciamento após prazo determinado no **item 5.1**, deverão protocolar a documentação de habilitação, conforme estabelece o **item 5.2**, que será analisada e validada pela Comissão de Contratação e sendo qualificada fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços.

7.14.1 A Comissão de Contratação poderá prorrogar o prazo de análise das documentações apresentadas, nesta situação poderá haver mais de um Termo de Homologação no mesmo mês.

7.15 Para os interessados que possam vir a solicitar inclusão à lista de credenciados, é indispensável que o seu pedido de credenciamento ocorra em até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência do Edital de Credenciamento.

7.16 A cada novo termo de credenciamento, a Lista de Credenciados será atualizada e disponibilizada no site do portal de aquisições da PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE – www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações, e publicado novo Termo de Credenciamento, conforme estabelece **item 5.2** do **ANEXO V** do Edital.

7.16.1 Durante a vigência do credenciamento será formalizado e publicado tantos Termos de Credenciamento quanto bastem para o atendimento da demanda e das



condições edital.

7.17 A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato e durante a vigência do Termo de Credenciamento.

7.18 A SMS/VG/MT reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

7.19 O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.

7.20 A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos de cadastro de negativação de fornecedores:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT;
- c) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- d) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.20.1 Para a consulta de requerente pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "e" e "f" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.20.2 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão reputará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.21 O resultado do credenciamento será publicado na imprensa oficial do município.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

8.1.1 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.1.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2 O recurso será dirigido à Comissão de Licitação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 81/2023.



8.3 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.4 Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

8.6 Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame.

8.8 A decisão será disponibilizada por meio site da Administração, na área pública, junto ao Edital.

9 DA VIGÊNCIA

9.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 06 (seis) meses desta publicação.

9.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à 12 (doze) meses.

9.3 DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

9.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início a execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

10 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 A Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento em até 04 (quatro) dias úteis da data da homologação do Credenciamento.

10.1.1 A SMS/VG/MT poderá, caso necessário, prorrogar a data limite para assinatura do Termo, devendo comunicar todos os credenciados.

10.1.2 Após todos os credenciados assinarem o Termo de Credenciamento o mesmo será publicado e se iniciará o período para a Administração requererem os serviços objeto do Credenciamento.

10.2 Os Termos de Credenciamento terão suas vigências limitadas à 12 (doze) meses.

10.3 O gerenciamento do Termo de Credenciamento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.4 A SMS/MT, respeitado o critério de distribuição dos serviços pela Lista de Credenciados, CONVOCARÁ a empresa Credenciada para que entre em contato com a Área demandante e alinhe a execução dos serviços nos termos solicitados.

10.4.1 A convocação será emitida pela SMS/VG, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou em mãos ao representante da Credenciada, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério da SMS/MT.

10.5 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ÀS CREDENCIADAS

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



10.5.1 A distribuição de serviço se dará por meio do Sistema de Regulação de pacientes ao serviço credenciado, de acordo com a especificidade e a disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda). Portanto, no momento da regulação do paciente o profissional regulador irá realizar o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispor de vaga mais rápida e mais próximo do município de residência do paciente.

10.5.2 Caso seja credenciada mais de uma empresa para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio da regulação do paciente à unidade executora mais próxima do município de sua residência, visando maior agilidade, acessibilidade e saúde do paciente, de acordo com o perfil assistencial de cada estabelecimento e sua capacidade instalada.

10.5.3 Caso seja credenciada de mais de uma empresa para os mesmos procedimentos no mesmo município, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio do sistema de regulação do paciente, de acordo com a capacidade de oferta da credenciada e agenda disponibilizada.

10.5.4 As empresas que forem se cadastrando durante a vigência do credenciamento, serão classificadas em ordem cronológica, para início do atendimento dos pacientes regulados conforme a sua capacidade de oferta de acordo com a data e horário do protocolo;

10.5.5 Nenhuma empresa credenciada, nos termos deste instrumento deixará de receber o encaminhamento de pacientes por meio do sistema de regulação, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

11 DO CONTRATO

11.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que é uma necessidade permanente da administração pública. Nesses casos, o interesse na contratação do serviço não termina com a perfeita execução do ajuste, pois a necessidade em si é permanente e indefinidamente renovável. Contratações dessa natureza são regidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 81/2023.

11.2 O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 81/2023.

11.3 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

11.4 As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas no Decreto Municipal nº 81/2023.

11.5 A relação dos serviços de Atenção Ambulatorial a serem contratados estarão dispostos no **APÊNDICE III (parte integrante do anexo I do Edital)** – Relação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial.

11.6 O credenciamento do requerente será oficializado mediante publicação do ato de



ratificação da inexigibilidade emitido pela Autoridade Competente e posterior assinatura e publicação do Termo de Credenciamento.

11.7 As contratações serão formalizadas pelos Órgãos/Entidades demandantes, conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

11.8 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

11.9 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração

11.10 Deverão ser apresentados na assinatura do contrato a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com a administração pública nos termos do Decreto Municipal nº 81/2023.

11.11 PREPOSTO

11.12 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

11.12.1 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade;

11.12.2 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

11.13 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.14 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.15 São atribuições do Preposto, dentre outras:

11.15.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

11.15.2 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

11.15.3 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

11.15.4 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

11.15.5 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante;

11.15.6 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer



irregularidade observada;

11.15.7 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

11.15.8 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

11.16 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

11.17 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.17.1 Prazo de execução:

11.17.2 O prazo para início a execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato;

11.17.3 O prazo para retirada da Nota de Empenho/ Ordem será no ato da assinatura do contrato;

11.17.4 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

11.17.5 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Credenciada** deverá apresentar, a Administração, justificativa por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para execução, que por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

11.17.6 Na possibilidade de mais de um prestador no mesmo município, a distribuição da demanda se dará através da regulação, onde o paciente prioritariamente deverá ser regulado ao serviço mais próximo de sua residência.

11.17.6.1 Exemplo 1: Mais de um prestador no mesmo município, os procedimentos serão divididos equitativamente, de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento e sua capacidade instalada.

11.17.6.2 Exemplo 2: Mais de um prestador em municípios diferentes, será dada preferência ao prestador mais próximo da residência do paciente, considerando a acessibilidade do paciente.

11.17.6.3 Local de atendimento longínquo ou que demande custo de transporte sanitário ao paciente e/ou ao município sejam maiores que o benefício ao usuário é passível de inabilitação.

11.18 Dos serviços que serão executados:

11.18.1 Para o serviço contratado por meio deste Edital serão aplicados pelo fiscal do contrato avaliação da execução contratual, conforme Minuta de Contrato.

11.18.2 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presentes neste Edital e demais anexos.

11.18.3 O valor global estimado para a contratualização é de de **R\$ 4.096.245,70 (quatro milhões e noventa e seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)**, a ser executado no período de 12 (doze meses), pelo valor mensal de R\$ 341.353,81



(trezentos e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos).

Valor Total Estimado R\$ 4.096.245,70
VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 341.353,81 POR 12 MESES

11.18.4 O valor acima contempla todas as despesas para a execução do objeto e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.18.5 Os procedimentos devem ser faturados no Sistema de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (SIA/BPA/APAC) e o recurso financeiro produzido de Média e Alta Complexidade deve estar vinculado ao Teto MAC do município de Várzea Grande. (admitindo “Terceiros Brasil” no CNES no serviço ambulatorial).

11.18.6 A distribuição de serviço se dará por meio do Sistema de Regulação de pacientes ao serviço credenciado, de acordo com a especificidade e a disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda). Portanto, no momento da regulação do paciente o profissional regulador irá realizar o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispor de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.

11.18.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.18.8 O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Assistência Ambulatorial de Alta e Média Complexidade, em atendimento ao Decreto Nº 81, de 29 de dezembro de 2023.

11.18.9 A Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, mediante relatório de conformidade por meio dos relatórios extraídos do sistema de captação BPA-I e APAC, não desobrigando o encaminhamento, do arquivo de exportação aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. O pagamento de que trata o caput não desobriga o proponente da supervisão/monitoramento dentro dos parâmetros estabelecidos pela SMS/VG/MT e legislação vigente do SUS.

11.18.10 Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas aos pagamentos que forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a previa defesa.

11.18.11 A **Credenciada** deverá ofertar serviços de saúde, bem como estrutura física compatível para execução dos procedimentos propostos;

11.18.14.1 No caso das unidades hospitalares, a **Credenciada** deverá dispor de espaço com mobiliários e equipamento de informática para a equipe de acompanhamento, fiscalização e supervisão da SMS/VG/MT.

11.18.12 Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela contratante;

11.18.13 A **Credenciada** realizará os procedimentos mediante fluxo de regulação estabelecido pela SMS/VG/MT.



12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Por tratar-se de Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e Nota de Empenho constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, observadas as seguintes dotações:

12.2 Dotação Orçamentária: 09.02. 10.122.0015 - Projeto/Atividade: 2305 – Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).

12.3 Dotação Orçamentária: 09.02. 10.302.0012 - Projeto/Atividade: 2304 – Ampliação do acesso, custeio e investimento em estrutura, equipamentos e diversos. - Ampliação do acesso, custeio e investimento em estrutura, equipamentos e insumos diversos.

12.4 Dotação Orçamentária: 09.02. 10.301.0003 - Projeto/Atividade: 2303 – Ampliação do acesso, custeio e investimentos em estrutura, equipamentos e insumos diversos, às ações.

12.5 Natureza da despesa: 3.3.90.39.

13 DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

13.2 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme Decreto Municipal nº 81/2023.

13.2.1 Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

13.3 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

13.4 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

13.4.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da SMS/VG/MT, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a SMS;



- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13.6 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e) Decretar falência ou insolvência civil;
- f) Realizar dissolução da sociedade;
- g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h) Descumprir as instruções e orientações da SMS, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SMS;
- i) Divulgar informações do interesse exclusivo da SMS, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

13.7 O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14 DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.2 Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência do contrato.

14.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.



14.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

14.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

14.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3 Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

14.4 Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5 A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

14.6 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

14.7 A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.8 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.9 Para as infrações previstas nos **subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4** desta Seção, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.10 Para as infrações previstas nos **subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9** desta Seção, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.11 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.11.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

14.11.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do



contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.12 As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

14.14 As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

14.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.16 As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

14.17 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.18 Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Municipal nº 81/20223 e Código Penal

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

15.2 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3 É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a



instrução do processo.

15.4 Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

15.5 Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

15.6 Os resultados deste credenciamento serão publicados na imprensa oficial do município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Licitações da Prefeitura (www.varzeagrande.mt.gov.br, aba licitações\2025).

15.7 Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Portal de Licitações da Prefeitura (www.varzeagrande.mt.gov.br, aba licitações\2025), sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.

15.8 Em face à precariedade deste procedimento, a SMS poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Municipal nº 81/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.9 A SMS/VG reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou resarcimento de qualquer natureza.

15.10 Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

15.11 A SMS poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no anexo I deste Edital.

15.12 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão, observando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e legislações aplicáveis.

15.13 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.14 Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

15.15 As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

15.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
 - **Apêndice I** – Termo de Análise, Aprovação e Autorização;
 - **Apêndice II** - Especificações e Quantidade;



- **Apêndice III** – Relação de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalares;
- **Anexo II** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo III** - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- **Anexo IV** – Modelo de Declarações;
- **Anexo V** – Minuta do Termo de Credenciamento;
- **Anexo VI** – Minuta de Contrato;
 - **Anexo A** – Termo Anticorrupção;
 - **Anexo B** – Análise da Execução Contratual;

Várzea Grande/MT, 22 de julho de 2025.

***assinado nos autos**

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA N° 03/2025/SMS/VG-MT.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-SMS/VG.

Unidade Administrativa Demandante: Superintendência de Regulação, Controle e

Avaliação/Superintendência Secundária

Estudo Técnico Preliminar n° 03/2025/SRCA/SMS/VG

1 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

1.1 Contratação de SERVIÇO AMBULATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito do Município de Várzea Grande, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A tabela abaixo trata -se de um consolidado dos Serviços de Saúde a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA TOTAL	VALOR TOTAL
1	LOTE 01 - SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	6.090	R\$ 2.067.705,20
2	LOTE 02 - SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	11.230	R\$ 2.028.540,50
TOTAL		17.320	R\$ 4.096.245,70

1.3 A relação detalhada dos serviços a serem contratados de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar estão dispostos no **APÊNDICE III** (anexo deste Termo de Referência).

1.4 O custo estimado total do credenciamento é de **R\$ 4.096.245,70 (quatro milhões e noventa e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)**, devendo estar de acordo com a disponibilidade orçamentária alocada para o Programa, por meio de propostas, contendo demanda reprimida e necessidade de complementar os serviços de saúde de média e alta complexidade, segundo os custos unitários apostos na tabela anexa.

1.5 Considerando Artigo 1º, §3º que dispõe sobre a lista dos procedimentos de alta complexidade e seus respectivos valores, objeto deste Termo de Referência, dispostos nos Anexos I e II do Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023, estabelecidos conforme segue:

- I- Na lista de procedimentos foram incluídos alguns procedimentos, que não estão previstos na tabela SIGTAP/SUS, e seus valores foram estabelecidos por meio do valor praticado pelo Programa Fila Zero e Consórcio.
- II- Para os procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, seus valores foram estabelecidos por meio dos valores praticados no Consórcio, devido valor praticados nos nossos contratos vigentes estarem acima.



1.6 Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de **forma contínua**, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.7 Da justificativa do quantitativo e valor a quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma:

1.7.1 O quantitativo dos procedimentos constantes neste Termo de Referência foi estimado na demanda de serviços necessários à assistência dos usuários do SUS no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme relatórios extraídos do Sistema de Regulação (SISREGIII) que na data de levantamento situacional apresentava 4.995 procedimentos de exames obertos deste processo na fila de espera e ainda os quantitativos estimados nos contratos anteriores.

1.8 A presente contratação dar-se-á por **PROCEDIMENTOS**, atendendo ao instrumento auxiliar por **CREDENCIAMENTO**, proporcionando a viabilidade técnica da execução do objeto, conforme **APÊNDICE III - Relação dos Serviços de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**.

1.9 Os procedimentos foram divididos em **02 (dois) Lotes** conforme complexidade e disponibilidade de oferta de serviços, a fim de proporcionar a viabilidade técnica da execução do objeto.

1.10 A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

(X) Despesa de Custeio.

2 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que é uma necessidade permanente da administração pública. Nesses casos, o interesse na contratação do serviço não termina com a perfeita execução do ajuste, pois a necessidade em si é permanente e indefinidamente renovável. Contratações dessa natureza são regidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 81/2023.

2.2 O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 81/2023.

2.3 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.4 As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas no Decreto Municipal nº 81/2023.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Município de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo principal atender as necessidades de todos os municípios no atendimento as políticas públicas incrementadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de forma a administrar os recursos públicos seguindo os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade,



moralidade, publicidade e eficiência, por isto necessita de autorização para deflagração do presente.

3.2 O CREDENCIAMENTO foi identificado como uma modalidade que permite à Administração Pública a contratação dos prestadores de serviços, que preencham os requisitos previamente determinados, a seleção e posterior contratação de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde de forma parcelada, permitindo a disponibilização de várias opções para execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, nos quantitativos, datas e horários, conforme especificado, tornando possível manter a continuidade do serviço uma vez que tendo opções de empresas será possível disponibilizá-los.

3.3 A necessidade da saúde para população está presente não só no município de Várzea Grande, mas em todos os municípios do Estado. Diante desse cenário o Governo de Mato Grosso, preocupado com aumento de agudização, sequelas e morbimortalidade dos pacientes, e sobrecarga no sistema de saúde, implanta o Programa de redução de fila de espera de Cirurgia, Consultas e Exames através do Decreto Nº 1.083, de 10 de outubro de 2024, considerando a necessidade de atender as demandas dos municípios do Estado de Mato Grosso, quanto a inclusão de novos procedimentos ao Programa inicialmente criado pelo Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023, bem como de atualização dos respectivos valores;Lei Estadual n.º 11.345/2021, de 28 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 123, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS;

3.4 O presente CREDENCIAMENTO visam atender as necessidades da Central de Regulação do Município de Várzea Grande no atendimento das demandas dos usuários do SUS, tendo como ação prioritária a necessidade de zerar a fila de espera dos procedimentos médicos e cirúrgicos, utilizando dessa ferramenta para garantir uma melhor qualidade de atendimento à saúde e concomitantemente melhor qualidade de vida do indivíduo, atendendo as necessidades individuais e particulares de cada paciente, sendo de extrema importância para o Município manter os serviços de saúde ofertados a população de forma abrangente, objetivando manter o Município de Várzea Grande como referência para a Baixada Cuiabana e conforme Programação Pactuada Integrada – PPI no Estado de Mato Grosso.

3.5 Ressalta-se que a maioria dos pacientes constantes na fila de espera são pacientes residentes no Município de Várzea Grande e provenientes de baixa renda, sendo o Sistema Único de Saúde – SUS a única alternativa para atender as demandas de saúde de forma eficiente e sem custo. Nesse sentido, é inegável entender que se não houver o fornecimento da prestação dos serviços de forma complementar, os usuários serão prejudicados, pois a falta ou o retardamento de diagnósticos precoce ou conclusivos acarretaria vários prejuízos quanto ao procedimento de saúde a ser adotado.

3.6 De acordo com o IBGE, Várzea Grande tem uma população de **300.078 habitantes** (2022), ocupando a segunda colocação dos municípios mais populosos de Mato Grosso e possui também extensa área territorial com 724.484 km². Isso impacta diretamente na complexidade e na dimensão do atendimento à saúde da sua população. Atualmente **218.021** (duzentos e dezoito mil e vinte um) procedimentos ambulatoriais estão em fila de espera no sistema SISREG e **23.450** procedimentos hospitalares também estão em fila de espera desde ano de 2018. Isso demonstra que a Rede de Atenção à Saúde do Município de Várzea Grande é insuficiente para atender a necessidade da sua população.



3.7 Diante da importância do acesso do usuário aos serviços oferecidos pelo SUS e, considerando a demanda crescente por atendimento em consultas, exames, cirurgias e do agravo das doenças na população Várzea Grande, com sobrecarga da demanda dos municípios aos serviços de referência da Baixada Cuiabana.

3.8 A demanda para consultas, exames e/ou cirurgias, expressa a necessidade da região de saúde, devendo ser esta população que se encontra inserida na regulação de forma qualificada, seguindo critérios clínicos de prioridade para o atendimento impedindo o agravo no quadro clínico do paciente.

3.9 Destacamos que, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea tem uma rede própria ambulatorial para oferta de exames/terapias de média e alta complexidade, porém está muito aquém das necessidades em saúde dos usuários, sendo, portanto, necessária a aquisição de serviços em caráter complementar à rede própria e credenciada.

3.10 DEMANDA REPRIMIDA

CENTRAL DE REGULAÇÃO VÁRZEA GRANDE	Qtde
DEMANDA REPRIMIDA AMBULATORIAL	
ANGIORESONANCIA CEREBRAL	4
RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	79
RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	4
RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE	406
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	165
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	655
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	57
RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	32
RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	475
RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE	18
RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	483
RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	276
RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	1
RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	29
RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	44
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	666
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	182
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	56
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	98
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	1.649
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	88
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	213
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	337
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	23
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, Perna, Pé)	13
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	82
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	1.474
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	1.796
TOMOGRAFIA DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)	15
Total Geral	9.420
SISREIII, 2025	



3.11 SÉRIE HISTÓRICA DE EXECUÇÃO

SIGTAP	PROCEDIMENTO	2022	2023	2024
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	838	809	1.408
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	722	741	1.327
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	354	366	785
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	828	717	975
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	183	173	218
0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	1	4	3
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	5.354	4.420	7.311
0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	226	191	318
0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	209	170	396
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	5.435	3.903	6.929
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	5.629	4.724	8.838
0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	358	368	493
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	5.822	4.657	5.819
0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	3	10	10
0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	1	1	7
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	61	55	95
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	152	159	347
0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	36	30	55
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	185	138	250
0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	2	5	8
0207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	-	-	8
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	29	25	112
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	2	3	20
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	40	38	74
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE	88	82	217
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	91	127	349
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	42	34	46
Total Geral		26.691	21.950	36.418

3.12 Ademais, tendo em vista a inexistência de viabilidade de competição com valores pré-fixados e interesse em cadastrar todos os que atenderem as necessidades, a contratação será fundamentada na Lei 14133/2021, conforme abaixo:

3.12.1 (...) Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.13 A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único



de Saúde se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços Credenciados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

3.14 A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 prevê a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), artigo 130 da referida Portaria nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios for insuficiente e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada, desde que atendem as exigências e condições vigentes.

3.15 Vale destacar que o registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, de acordo com os limites temporais para as contratações previstos no Termo de Referência e artigo 135 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e que novos Chamados podem ocorrer à medida que o Município necessite de profissionais e não tenha cadastro suficiente para determinada especialidade.

3.16 Resta comprovada a necessidade da efetiva contratação do objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma maior oferta de serviços para complementar os atendimentos existentes na rede pública e filantrópica, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no Sistema de Regulação, assim como estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco. Soma-se a isto que, segundo dados do sistema de Regulação SISREG III, na data de levantamento situacional apresentava **4.995** procedimentos de exames objetos deste processo na fila de espera.

4 FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – SMS/VG/MT tem o dever legal de promover a manutenção dos serviços de Assistência à Saúde aos pacientes/Usuários do SUS e o presente termo de referência tem por objetivo ofertar Assistência Integral aos pacientes/Usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta dos serviços em assistência cirúrgica de diversas especialidades;

4.2 A Assistência à Saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de Alta Complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A Atenção à Saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos pacientes/ Usuários do SUS, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados;

4.3 Em consonância com o "caput" do Art. 37 da Constituição Federal, o qual determina à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o respeito aos Princípios da Administração da Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficácia e Eficiência;



4.4 Considerando o "caput" e o § 1º do Art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a Assistência à Saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as Entidades Filantrópicas e as Sem Fins Lucrativos;

4.5 Considerando ainda, a Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

4.6 A contratação obedecerá às normas de contratação, segundo nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021. Em que será admitido o credenciamento formal das entidades privadas nas hipóteses em que houver necessidade de um maior número de prestadores para o mesmo objeto e a competição entre eles for inviável e aplicável a Lei 14.133/2021 de acordo com o artigo 74 inciso IV e artigo 79, conforme abaixo:

4.7 (...) Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

4.8 E em consonância com o Decreto Nº 81, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Nacional nº 14.133/2021 no âmbito da administração pública do município de Várzea Grande, direta e indireta, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, e dá outras providências.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade:

5.1.1 Se a contratação sustentável é a regra, a não adoção dela justifica-se, uma vez que para a presente contratação, não há necessidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade, em especial para a contratação em apreço não foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental em sua execução.

5.1.2 Entretanto, as partes deverão empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

5.2 Amostra e/ou prova de conceito:

5.2.1 Na presente contratação **NÃO** será exigida amostra e/ou prova de conceito, devido à natureza do objeto.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Prazo de execução:

6.1.1 O prazo para início a execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato;



6.1.2 O prazo para retirada da Nota de Empenho/ Ordem será no ato da assinatura do contrato;

6.1.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Empresa Licitante** deverá apresentar, a Administração, justificativa por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para execução, que por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

6.2 Local de execução:

6.2.1 Caso seja credenciada mais de uma empresa para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio da regulação do paciente à unidade executora mais próxima do município de sua residência, visando maior agilidade, acessibilidade e saúde do paciente, de acordo com o perfil assistencial de cada estabelecimento e sua capacidade instalada.

6.2.2 Caso seja credenciada de mais de uma empresa para os mesmos procedimentos no mesmo município, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio do sistema de regulação do paciente, de acordo com a capacidade de oferta da credenciada e agenda disponibilizada.

6.2.3 As empresas que forem se cadastrando durante a vigência do credenciamento, serão classificadas em ordem cronológica, para início do atendimento dos pacientes regulados conforme a sua capacidade de oferta de acordo com a data e horário do protocolo.

6.2.4 Nenhuma empresa credenciada, nos termos deste instrumento deixará de receber o encaminhamento de pacientes por meio do sistema de regulação, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

6.2.5 Local de atendimento longínquo ou que demande custo de transporte sanitário ao paciente e/ou ao município sejam maiores que o benefício ao usuário é passível de inabilitação.

6.3 Dos serviços que serão executados:

6.3.1 Para o serviço contratado por meio deste instrumento serão aplicados pelo fiscal do contrato avaliação para análise da execução contratual, conforme **Minuta de Contrato**.

6.3.2 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presentes neste instrumento.

6.3.3 O valor global estimado para a contratação é de R\$ **4.096.245,70** (**quatro milhões e noventa e seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos**), a ser executado no período de 12 (doze meses), pelo valor mensal de R\$ 341.353,81 (**trezentos e quarenta e um mil e trezentos e cinqüenta e três reais e oitenta e um centavos**).

Valor Total Estimado R\$
4.096.245,70
VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 341.353,81 POR 12 MESES

6.3.4 O valor acima contempla todas as despesas para a execução do objeto e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6.3.5 Os procedimentos devem ser faturados no Sistema de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (SIA/BPA/APAC) e o recurso financeiro produzido de Média e Alta Complexidade deve estar vinculado ao Teto MAC do município de Várzea Grande. (admitindo “Terceiros Brasil” no CNES no serviço ambulatorial).

6.3.6 A distribuição de serviço se dará por meio do Sistema de Regulação de pacientes ao serviço credenciado, de acordo com a especificidade e a disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda). Portanto, no momento da regulação do paciente o profissional regulador irá realizar o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispor de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.

6.3.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3.8 O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Assistência Ambulatorial de Alta e Média Complexidade, em atendimento ao Decreto Nº 81, de 29 de dezembro de 2023.

6.3.9 A Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, mediante relatório de conformidade por meio dos relatórios extraídos do sistema de captação BPA-I e APAC, não desobrigando o encaminhamento, do arquivo de exportação aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. O pagamento de que trata o caput não desobriga o proponente da supervisão/monitoramento dentro dos parâmetros estabelecidos pela SMS/VG/MT e legislação vigente do SUS.

6.3.10 Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas aos pagamentos que forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a previa defesa.

6.3.11 A Credenciada deverá ofertar serviços de saúde, bem como estrutura física compatível para execução dos procedimentos propostos;

6.3.11.1 No caso das unidades hospitalares, a Credenciada deverá dispor de espaço com mobiliários e equipamento de informática para a equipe de acompanhamento, fiscalização e supervisão da SMS/VG/MT.

6.3.12 Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela contratante;

6.3.13 A **Credenciada** realizará os procedimentos mediante fluxo de regulação estabelecido pela SMS/VG/MT.

7 VISTORIA

7.1 A SMS/MT realizará visita *in loco* aos estabelecimentos que executarão os serviços, antes da formalização do Termo de Credenciamento, por ser imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto a ser contratado.

7.2 A visita aos estabelecimentos licitantes ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas as



17:00 horas.

7.3 O representante da **SMS/MT** deverá estar devidamente identificado e será acompanhado por representante do estabelecimento durante a visita.

7.4 Após realização da visita, será emitido relatório pela equipe técnica da SMS, o qual será juntado à documentação do credenciamento.

8 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Conforme **Cláusula 15** da Minuta do Contrato.

9 CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

9.1 Conforme **Item 6º** do Edital.

10 CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Conforme **Cláusula 6ª** da Minuta do Contrato.

11 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREendedor INDIVIDUAL

11.1 Justifica-se a **NÃO** reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

11.2 NÃO será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

"Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

11.3 SERÁ permitida a participação de cooperativas desde que executem o objeto a ser contratado de acordo com os regramentos do Art.16º, da Lei nº 14.133/2021.

12 PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

13.1 Conforme **Item 6º** do Edital.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 Conforme **Cláusula 9ª** da Minuta do Contrato.

14 GARANTIA DO SERVIÇO

14.1 Conforme **Cláusula 10ª** da Minuta do Contrato.

15 CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1 Conforme **Cláusula 13ª** da Minuta do Contrato.



16 PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

16.1 Conforme **Cláusula 7^a** da Minuta do Contrato.

17 REAJUSTE

17.1 Conforme **Cláusula 8^a** da Minuta do Contrato.

18 DO CONTRATO

18.1 Conforme **Cláusula 5^a** da Minuta do Contrato.

19 PREPOSTO

19.1 Conforme **Cláusula 11^a** da Minuta do Contrato.

20 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

20.1 Conforme **Cláusula 11^a** da Minuta do Contrato.

21 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

21.1 Conforme **Cláusula 12^a** da Minuta do Contrato.

22 GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Conforme **Cláusula 10^a** da Minuta do Contrato.

23 SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Conforme **Cláusula 14^a** da Minuta do Contrato.

24 SANÇÕES

24.1 Conforme **Item 14º** do Edital e a **Cláusula 16^a** da Minuta do Contrato.

25 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1 Cláusula 18^a da Minuta do Contrato.

26 LEGISLAÇÃO APLICADA

1. Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2. Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).
3. Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo;
4. Lei Estadual nº 11.345/2021, de 28 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 123, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS;
5. Decreto Municipal nº 81/2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Várzea Grande;
6. Decreto Estadual Nº 130, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023. Institui o sistema de informação INDICASUS para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações.
7. Decreto Estadual Nº 1.083, de 10 de outubro de 2024. Institui o “Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos no âmbito do Estado de Mato Grosso”.
8. Portaria GM/MS de Consolidação nº. 01 de 28/09/2017;
9. Código de Ética Médica Resolução CFM nº 221 de 27 de setembro 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2226/2019;



10. Lei Federal nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
11. Portaria MS/GM 3.410/2013, Art.28, §3º.
12. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde;
13. Lei nº 10.425 de 15 de abril de 2002 acrescenta capítulo e artigo à Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento de serviços correspondentes e dá outras providências, regulamentando a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde;
14. Portaria GM/MS nº28 de 09 de janeiro de 2015, reformula o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
15. Portaria GM/MS nº 2.048 de 5 de novembro de 2002 – aprova o regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
16. Portaria GM/MS Nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo- se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
17. Portaria GM/MS Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
18. Portaria GM/MS Nº 2.567 de 26 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);
19. Portaria de Consolidação SAES/MT N°. 02/2017 (Origem: Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, modificada pelo Artigo 1º da Portaria SAS/MS nº 123, de 28 de fevereiro de 2005).

27 ANEXOS

27.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:

27.1.1 APÊNDICE I - TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

27.1.2 APÊNDICE II – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS.

27.1.3 APÊNDICE III - RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - LOTES.

Elaborado por:

Leticia Tatiane Gomes da Silva Ferro

Superintendência de Regulação de Controle e Avaliação

José Pedro Falco Walderrama

Coordenadoria Faturamento, SIA, SIH

Mariely Patrícia Monteiro

Superintendente de Regulação, Controle e Avaliação



APÊNDICE I - TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1. ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 003/2025, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2. AUTORIZAÇÃO:

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 003/2025/GAB/SMS/VG, AUTORIZO o prosseguimento dos trâmites de licitação na modalidade sugerida CREDENCIAMENTO, indicada neste Termo de Referência, após análise e validação do Setor de Aquisições, conforme processo administrativo e legislação vigente.

Data: 22 de maio de 2025.

Revisado por:

Autorizo:

XXXXXX

Erika Auxiliadora Duarte Carvalho
Subsecretária/Diretora Geral - HPSMVG

XXXXXX

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande



APÊNDICE II - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

(Anexo do Termo de Referência)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA TOTAL	VALOR TOTAL
1	LOTE 01 - SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	6.090	R\$ 2.067.705,20
2	LOTE 02 - SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	11.230	R\$ 2.028.540,50
TOTAL		17.320	R\$ 4.096.245,70





APÊNDICE III - RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - LOTES

Apresentar a relação dos procedimentos ofertados, com o quantitativo correspondente à capacidade instalada e disponibilidade de agendamento durante o período de vigência do contrato, preenchendo o Formulário da Proposta;

Os quantitativos dos procedimentos foram estimados de acordo com a base de dados do Sistema de Regulação no momento da formulação do Termo de Referência, não configurando quantitativo total a ser credenciado, devido a variação constante da fila de pacientes no Sistema de Regulação.

TABELA 1. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Código SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	60	R\$ 322,50	R\$ 19.350,00
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	200	R\$ 322,50	R\$ 64.500,00
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	50	R\$ 322,50	R\$ 16.125,00
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN INFERIOR	470	R\$ 322,50	R\$ 151.575,00
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	250	R\$ 322,50	R\$ 80.625,00
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	800	R\$ 322,50	R\$ 258.000,00
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	200	R\$ 322,50	R\$ 64.500,00
02.07.02.001-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/AORTA COM CINE	50	R\$ 537,50	R\$ 26.875,00
02.07.02.006-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	80	R\$ 848,44	R\$ 67.875,20
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	900	R\$ 322,50	R\$ 290.250,00
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	800	R\$ 322,50	R\$ 258.000,00
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	500	R\$ 322,50	R\$ 161.250,00
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	50	R\$ 322,50	R\$ 16.125,00
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	90	R\$ 322,50	R\$ 29.025,00
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSIONÂNCIA	120	R\$ 322,50	R\$ 38.700,00
-	SERVIÇO DE SEDAÇÃO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
-	SERVIÇO DE ANESTESIA REGIONAL EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	200	R\$ 126,00	R\$ 25.200,00
-	REALIZAÇÃO DE CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM FRASCO 10 ML	700	R\$ 439,00	R\$ 307.300,00
-	REALIZAÇÃO DE CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM FRASCO 15ML A 20ML	370	R\$ 439,00	R\$ 162.430,00
TOTAL		6.090	R\$ 6732,44	R\$ 2.067.705,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TABELA 2. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Código SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	600	R\$ 180,21	R\$ 108.126,00
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	600	R\$ 112,78	R\$ 67.668,00
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM OU SEM CONTRASTE	300	R\$ 95,43	R\$ 28.629,00
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE	780	R\$ 121,32	R\$ 94.629,60
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM OU SEM CONTRASTE	450	R\$ 112,78	R\$ 50.751,00
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TÊMPORO-MANDIBULARES	450	R\$ 112,78	R\$ 50.751,00
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR	780	R\$ 177,33	R\$ 138.317,40
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX COM OU SEM CONTRASTE	1.100	R\$ 177,33	R\$ 195.063,00
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO COM OU SEM CONTRASTE	1.650	R\$ 126,67	R\$ 209.005,50
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	240	R\$ 112,78	R\$ 27.067,20
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	240	R\$ 126,67	R\$ 30.400,80
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	450	R\$ 112,78	R\$ 50.751,00
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	450	R\$ 112,78	R\$ 50.751,00
-	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMINAL/PELVE -	60	R\$ 537,50	R\$ 32.250,00
-	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TORAX	60	R\$ 537,50	R\$ 32.250,00
-	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO -	60	R\$ 537,50	R\$ 32.250,00
-	SERVIÇO DE SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA	780	R\$ 150,00	R\$ 117.000,00
-	SERVIÇO DE ANESTESIA REGIONAL EM TOMOGRAFIA	780	R\$ 126,00	R\$ 98.280,00
-	REALIZAÇÃO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM FRASCO 50 ML	700	R\$ 439,00	R\$ 307.300,00
-	REALIZAÇÃO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM FRASCO 100 ML	700	R\$ 439,00	R\$ 307.300,00
TOTAL		11.230	R\$ 4448,14	R\$ 2.028.540,50

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Anexo do Edital)

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/VG

REF.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2025- SMS/VG/MT.

A empresa.....(razão social e nome fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu representante legal.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a **Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº ____/2025, com vistas CONTRATAÇÃO SERVIÇO AMBULATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE EDITAL ”.**

Declaramos que aceitamos os valores e condições estabelecidas conforme Edital.

CREDENCIAMENTO REQUISITADO.

TABELA xxxx. - XXXXXXXXXXXXX

LOTE xx -				TOTAL
CÓDIGO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO PADRÃO DO PROCEDIMENTO	Valor Unitário	QTD	VALOR

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF/MF:
CNPJ/CEI:





ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Anexo do Edital)

A,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/VG.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ____ / 2025 – SMS/VG/MT.

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. ___, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Emitente
RG e CPF/CNPJ
Carimbo



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Anexo do Edital)

A,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE –SMS/VG/MT.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/ 2025 – SMS/VG/MT.

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ___, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação em licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- A instituição não possui servidor público do município de Várzea Grande, Mato Grosso, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário/presidente da instituição e/ou integrante do corpo clínico.
- Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- Para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL), ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





ANEXO V- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Anexo do Edital)

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° */2025/SMS/MT**
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXX/2025/SMS/VG/MT.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, por meio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Av. da FEB - Manga, Várzea Grande - MT, 78115-904, Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ sob o n° 11.364.895/0001-60, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde

_____, _____, inscrito no CPF sob o n° ____ portador da Carteira de Identidade n° _____, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a(s) empresa(s)

CREDENCIADAS, indicadas abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital N° ___ e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo **GESPRO N° XXXXXX/2025** independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculado e obrigacional as partes.

COLAÇÃO	1ª CREDENCIADA
EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE/PREPOSTO	NOME: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA:	NOME: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CREDENCIAMENTO NAS REGIÕES	
TIPO DE COMPLEXIDADE	

COLAÇÃO	2ª CREDENCIADA
EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE/PREPOSTO	NOME: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA:	NOME: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):



CREDENCIAMENTO NAS REGIÕES	
TIPO DE COMPLEXIDADE	

1 DO OBJETO

1.1 Este Termo possui o objetivo de efetivar o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para “*Contratação de SERVIÇO AMBULATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito do Município de Várzea Grande*”, no(s) respectivo(s) item(ns)/lote(s) conforme especificado(s) no apêndice I (anexo ao Termo de Referência) que é o anexo I do edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXX/2025**, que é parte integrante deste TERMO, assim como a proposta vencedora.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas(s) na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL LOTE:						

2.2 VALOR TOTAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: R\$ _____ (______).

2.3 O custo estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), devendo estar de acordo com a disponibilidade orçamentária de acordo com a demanda reprimida e necessidade de complementar os serviços de saúde de média e alta complexidade, segundo os custos unitários apostos na tabela anexa.

2.4 Na lista de procedimentos foram incluídos alguns procedimentos, que não estão previstos na tabela SIGTAP/SUS, e seus valores foram estabelecidos por meio do valor praticado pelo Programa Fila Zero e Consórcio.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Este Termo de Credenciamento, não gera a obrigação ao órgão do Poder Executivo Municipal de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições determinadas no Edital de Credenciamento n° ____.

3.2 Considera-se órgão gerenciador e participante do Credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde – SMS/VG.

3.3 A utilização dos quantitativos registrados neste Termo, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado neste instrumento.



4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Prazo de execução:

4.2 O prazo para início a execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

4.3 O prazo para retirada da Nota de Empenho/ Ordem será no ato da assinatura do contrato.

4.4 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem será no ato da assinatura do contrato.

5 DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O gerenciamento desta Termo de Credenciamento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, competindo-lhe, ainda:

- a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, acordo com as condições ajustadas no Edital e anexos;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento do Termo de Credenciamento.
- d) Convocar os Credenciados conforme demandas da Administração.
- e) Promover a publicação desta Termo, após assinatura das empresas credenciadas, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- f) Arquivar o Termo de Credenciamento em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como as inclusões de novos credenciados a Lista de Credenciados, serão registradas por intermédio de lavratura e publicação de novo Termo de Credenciamento, sem a necessidade de assinatura dos Credenciados anteriormente.

6 DA VIGÊNCIA/PRAZOS

6.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 06 (seis) meses desta publicação.

6.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada a do Edital de Credenciamento.

6.3 DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

6.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início a execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

7 DA EFICÁCIA

7.1 O presente Termo de Credenciamento somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8 DAS ALTERAÇÕES

8.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá liberar a Credenciada do compromisso



assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita a sanção, se comunicar o fato antes do pedido de execução de serviço pelo Órgão/Entidade demandante.

8.2 Sempre que houver Credenciamento de novas empresas ou saída de empresas Credenciadas, o Termo de Credenciamento deverá ser atualizado e publicado com as devidas modificações.

9 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1 Quando a empresa descumprir as condições do Termo de Credenciamento;

9.1.2 Quando não for assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativas aceitável;

9.1.3 Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

9.2 O cancelamento do Termo nas hipóteses previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** será formalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 O cancelamento do Termo de Credenciamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:

9.3.1 Por razão de interesse público; ou

9.3.2 A pedido dos Credenciados:

9.4 O Credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a Credenciada ou a Administração poderão solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.4.1 Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

9.5 Se por ventura a empresa recusar a demanda por 2 (duas) vezes seguidas ou não, mesmo apresentando justificativa, será descredenciada e poderá solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, prevenindo que as credenciadas escolham as demandas;

9.6 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

9.7 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

9.7.1 Negligência, imprudencia ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

9.7.2 Descumprimento pela Credenciada de instrução e orientações recebidas da SMS,



rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SMS.

9.7.3 Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da Credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

9.8 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL não se utilize da prerrogativa de cancelar o Termo de Credenciamento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até data a ser definida, devidamente motivada e justificada.

9.9 O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação na imprensa oficial.

10 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 As contratações serão formalizadas pelos Órgãos/Entidades demandantes, conforme disposto no artigo 92, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2 Por tratar-se de Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos/Entidades demandantes, cujo elemento de despesas e Nota de Empenho constarão nos respectivos Contratos, observado as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

10.3 A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

10.4 Para formalização do Contrato será exigido Termo de Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

11 DAS VEDAÇÕES

11.1 É vedado caucionar ou utilizar Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

11.2 É vedado a prorrogação do Termo de Credenciamento.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.2 A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

12.3 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023.





13 DO FORO

13.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinada pelas partes;

13.2 As partes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande-MT, _____ de _____ de 2025.

Representante legal do Órgão Credenciador

Representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) Credenciada(s).





ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. ____/2025/SMS/VG-MT.

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N°. XXX/2025/ /MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO GESPRO N° XXXXXX/2025

O PRESENTE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA

.....

CREDENCIANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Av. da FEB - Manga, Várzea Grande - MT, 78115-904, Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 11.364.895/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Secretario(a) Municipal de Saúde, Sr(a). ,

_____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP/MT, inscrita no CPF nº _____.

CREDENCIADA: A empresa _____, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº _____/_____, localizada sito à Rua _____ nº ____ Quadra ____ Lote ____ Bairro _____ em Cidade _____/UF - CEP _____ telefone (xx) ____-____ e e-mail _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____/___ e Cadastrado no CPF nº _____.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para contratação da prestação de serviço de que trata o processo administrativo **GESPRO N° XXXXXX/2025**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 81/2023, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o “Credenciamento para contratação de serviço hospitalar para realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatorial de média e alta complexidade, incluindo exames e consulta para avaliação cirúrgica Pré e Pós-operatórios, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS”, no âmbito do Município de Várzea Grande, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO n° ____/2025/SMS/VG/MT** e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são aqueles que estão dispostos no **APÊNDICE III** do **Anexo I** do Edital, referente ao de **Credenciamento n° 001/2025/SMS/MT**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que é uma necessidade permanente da administração pública. Nesses casos, o interesse na contratação do serviço não termina com a perfeita execução do ajuste, pois a necessidade em si é permanente e indefinidamente renovável. Contratações dessa natureza são regidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal 81/2023.

4.2 O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 81/2023.

4.3 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.4 As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas no Decreto Municipal nº 81/2023.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Prazo de execução:

5.1.1 O prazo para início a execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

5.1.2 O prazo para retirada da Nota de Empenho/ Ordem será no ato da assinatura do contrato;

5.1.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Credenciada** deverá apresentar, a **Credenciante**, justificativa por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para execução, que por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para a



aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2 Local de execução:

5.2.1 A prestação dos serviços de procedimentos cirúrgicos deverá ser prestada em hospital próprio. Para os procedimentos ambulatoriais (consultas e exames) deverá ser prestada em local próprio.

5.2.2 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Credenciada** deverá apresentar, a **Credenciante**, justificativa por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para execução, que por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispor de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.

5.2.3 Caso seja **Credenciada** mais de uma empresa para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio da regulação do paciente à unidade executora mais próxima do município de sua residência, visando maior agilidade, acessibilidade e saúde do paciente, de acordo com o perfil assistencial de cada estabelecimento e sua capacidade instalada.

5.2.4 Caso seja **Credenciada** de mais de uma empresa para os mesmos procedimentos no mesmo município, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio do sistema de regulação do paciente, de acordo com a capacidade de oferta da credenciada e agenda disponibilizada.

5.2.5 As empresas que forem se cadastrando durante a vigência do credenciamento, serão classificadas em ordem cronológica, para início do atendimento dos pacientes regulados conforme a sua capacidade de oferta de acordo com a data e horário do protocolo.

5.2.6 Nenhuma empresa credenciada, nos termos deste instrumento deixará de receber o encaminhamento de pacientes por meio do sistema de regulação, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

5.3 Dos serviços que serão executados:

5.3.1 Para o serviço contratado por meio deste Termo serão aplicados pelo fiscal do contrato avaliação da execução contratual, conforme Minuta de Contrato.

5.3.2 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presentes no Termo de Referência, no contrato, no Edital e demais anexos.

5.3.3 O valor global estimado para a contratualização conforme **item 11.18.3** (do Edital).

5.3.4 Os procedimentos devem ser faturados no Sistema de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (SIA/BPA/APAC) e o recurso financeiro produzido de Média e Alta Complexidade deve estar vinculado ao Teto MAC do município de Várzea Grande. (admitindo “Terceiros Brasil” no CNES no serviço ambulatorial).

5.3.5 A distribuição de serviço se dará por meio do Sistema de Regulação de pacientes ao serviço credenciado, de acordo com a especificidade e a disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda). Portanto, no momento da regulação do paciente o profissional regulador irá realizar o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispor de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.



5.3.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Credenciada** e a **Credenciante**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3.7 O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Alta e Média Complexidade, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 241, de 19 de Abril de 2023 e a Portaria 372 de 15 de maio de 2023.

5.3.8 Implementar e executar o Sistema IndicaSUS para monitoramento de leitos e internações, que servirá de base para o acompanhamento da execução deste Programa, conforme Decreto n.º 130, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o sistema de informação IndicaSUS/SES-MT para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações.

5.3.9 A Secretaria Municipal de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços hospitalares efetivamente prestados, mediante relatório das internações e procedimentos extraídos do sistema de monitoramento de internação (Indica SUS/SES-MT) e ambulatorial por meio dos relatórios extraídos do sistema de captação BPA-I e APAC, não desobrigando o encaminhamento, do arquivo de exportação aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. O pagamento de que trata o caput não desobriga o proponente da supervisão/monitoramento dentro dos parâmetros estabelecidos pela **SMS/VG/MT**.

5.3.10 Fica a **Credenciante** autorizada a descontar o valor correspondente a possíveis danos ou prejuízos diretamente das faturas referentes aos pagamentos que forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a previa defesa.

5.3.11 A **Credenciada** deverá ofertar serviços de saúde, bem como estrutura física compatível para execução dos procedimentos propostos.

5.3.12 Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela contratante.

5.3.13 A **Credenciada** realizará os procedimentos mediante fluxo de regulação estabelecido pela **SMS/VG/MT**.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de recebimento:

6.1.1 Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, verificada a conformidade dos serviços com a especificação contratual;

6.1.1.1 Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor correspondente aos procedimentos executados pela credenciada;

6.1.2 Definitivamente, mediante a verificação do atendimento quanto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no contrato.

6.1.2.1 Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela credenciada para os serviços prestados.



6.2 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a **Credenciante** deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao credenciado, por escrito, as respectivas correções;

6.3 Não havendo o saneamento das irregularidades pela Credenciada, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso a autoridade superior, para procedimentos inerentes a aplicação de penalidades.

6.4 Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, notificando o Credenciado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **Credenciante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6.6 Critérios de Aferição e Medição para Faturamento:

6.7 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

6.7.1 Da alimentação obrigatória do SIA;

6.7.2 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.7.3 Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.7.4 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.7.5 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.7.6 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.8 A satisfação do público usuário

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Credenciada receberá, mensalmente, da Secretaria Municipal de Saúde, a importância referente aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores de cada procedimento na proposta aprovada.

7.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.3 A **Credenciada** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de



responsabilidade do contratado.

7.5 A Credenciante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

7.6 O pagamento será mediante a produção apresentada, aprovada e validada, podendo ter variações financeiras de acordo com o faturamento na competência avaliada.

7.6.1 Havendo divergência quanto aos valores ou procedimentos no relatório, cabe ao prestador oficializar solicitação fundamentada de revisão, a qual será analisada pela contratante quanto à procedência para fins de pagamento.

7.7 Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle e avaliação (supervisão médica/técnica), o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos executados (prontuários devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo). Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria;

7.8 Na lista de procedimentos foram incluídos alguns procedimentos, que não estão previstos na tabela SIGTAP/SUS, e seus valores foram estabelecidos por meio do valor praticado pelo Programa Fila Zero e Consórcio.

7.9 Para os procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, seus valores foram estabelecidos por meio dos valores praticados no Consórcio, devido valor praticados nos nossos contratos vigentes estarem acima.

7.10 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Credenciante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a.** Razão Social e CNPJ;
- b.** Número da Nota Fiscal;
- c.** Data de emissão;
- d.** Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e.** Descrição dos serviços e suas respectivas fontes;
- f.** Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- g.** Número do Contrato;
- h.** Não deverá possuir rasuras.

7.11 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **Credenciada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Credenciante**.

7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária



para pagamento de acordo com as informações repassadas pela **Credenciada** indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 81/2023.

7.14 A **Credenciada** deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **ou** CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso **ou** apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

7.15 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

7.16 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

7.17 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

7.18 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao **Credenciante**, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

7.19 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.20 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.21 O credenciado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual;

8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Ficam estabelecidos valores fixos durante a vigência contratual em consonância com o Anexo I do Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023

9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



- Dotação Orçamentária: 09.02. 10.122.0015 - Projeto/Atividade: 2305 – Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
- Dotação Orçamentária: 09.02. 10.302.0012 - Projeto/Atividade: 2304 – Ampliação do acesso, custeio e investimento em estrutura, equipamentos e diversos. - Ampliação do acesso, custeio e investimento em estrutura, equipamentos e insumos diversos.
- Dotação Orçamentária: 09.02. 10.301.0003 - Projeto/Atividade: 2303 – Ampliação do acesso, custeio e investimentos em estrutura, equipamentos e insumos diversos, às ações.
- **Natureza da despesa:** 3.3.90.39.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia contratual, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.1 Não se aplica devido a especificidade do serviço em razão da prestação de serviços contínuo e que demanda o agendamento e autorização da Central de Regulação Municipal.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Credenciada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

11.3 Notificar a **Credenciada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a credenciada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato;

11.5 A **Credenciante** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, em como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a Credenciada sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos;

11.6 A **Credenciante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.7 Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste instrumento, efetuando o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

11.8 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

11.9 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

11.10 Notificar a **Credenciada** de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

11.11 Fornecer à **Credenciada**, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração



dos laudos Técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

11.12 A **Credenciante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.13 Planejar nos orçamentos dos exercícios subsequentes os recursos necessários para custear as ações e serviços contratados;

11.14 Regular o acesso por meio da Central Municipal de Regulação e utilizando exclusivamente o Sistema Nacional de Regulação on line SISREGIII (Oficial do Ministério da Saúde) ou outro que venha ser implantado.

11.14.1 Em casos de intercorrência de urgência e emergência no prazo de 30 (trinta) dias pós alta hospitalar, para pacientes originários de atendimento eletivo, o **Credenciante** poderá realizar à regulação de acesso, conforme disponibilidade de vaga e especialidade, não eximindo a unidade executante das responsabilizações e aplicação das sanções contratuais.

11.15 Monitorar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo prestador;

11.16 Notificar o prestador, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades, débitos ou quaisquer outras ocorrências relativas ao presente instrumento.

11.17 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato.

11.18 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 Cabe à Credenciada, buscar atingir todas as condições e obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 Compete à Credenciada:

12.3 Atender os serviços contratados, mediante regulação de acesso através do Sistema de Regulação SISREG III;

12.4 Manter no decorrer da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

12.5 Manter atualizadas durante toda a vigência contratual a inscrição do estabelecimento, dos profissionais que compuserem sua equipe, bem como todas as demais informações constantes nos módulos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria GM/MS de Consolidação nº. 01 de 28/09/2017;

12.6 Dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e dos serviços a serem prestados (conforme especificações constantes neste instrumento);

12.7 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data



de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

12.8 Permitir o livre acesso dos técnicos da **Credenciante** em qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de monitoramento, avaliação ou auditoria;

12.9 Obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos seus conselhos profissionais;

12.10 Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer durante a realização do procedimento;

12.11 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas;

12.12 Observar e cumprir as determinações previstas no Contrato e demais legislações aplicáveis à matéria;

12.13 Assumir os compromissos listados no instrumento contratual, bem como manter em pleno funcionamento todas as atividades de serviço de saúde Credenciada;

12.14 Ter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro da evolução clínica por todos os profissionais;

12.15 Ter Sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;

12.16 Executar os serviços conforme especificações deste Termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, responsabilizando-se pela observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

12.17 Designar Preposto, responsável pela garantia da boa execução dos serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **Credenciante**;

12.18 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Credenciante**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

12.19 Comunicar imediatamente, por escrito, à **Credenciante** quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços, anormalidade, inclusive de ordem funcional, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

12.20 Todos os serviços executados a mais e por negligência ou imperícia por parte da empresa Credenciada, não estarão sujeitos em hipótese alguma ao pagamento por parte da **credenciante**;

12.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.22 Em caso de irregularidade a SMS exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Credenciada que não mereça sua confiança ou que embarace a fiscalização e ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício



das funções que lhe forem atribuídas, ficando a Credenciada responsável em substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.23 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando isento a Administração Pública de qualquer vínculo empregatício;

12.24 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, á **Credenciante** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

12.25 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **Credenciante** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

12.26 Utilizar, alimentar e manter, obrigatoriamente, os seguintes sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

12.26.1 Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

12.26.2 Sistema de Informação Ambulatorial (SIA- APAC);

12.26.3 Sistema SISREGIII.

12.27 Integrar-se ao SISREG – Sistema Nacional de Regulação, SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar (SIH) destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

12.28 Garantir que não haja distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

12.29 Apresentar no ato da supervisão médica/técnica mensal, o prontuário organizado em ordem alfabética com identificação do paciente, contendo toda documentação legivelmente assinada e devidamente carimbada pelos profissionais que realizaram o procedimento;

12.30 Implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância e hemovigilância e metas internacionais de Segurança do Paciente (Identificação correta do paciente; Comunicação efetiva; Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos; Higiene das mãos; Reduzir o risco de queda);

12.31 Promover as atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento do serviço, em especial aqueles referentes:

12.31.1 A prática de ações de Atenção Humanizada aos Usuários do SUS;

12.31.2 A aplicação de instrumento de pesquisa de satisfação dos usuários e acompanhantes;

12.31.3 A atualização dos bancos de dados pertinentes aos atendimentos efetivados para disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde, e a órgãos institucionais que se fizerem necessários;

12.32 Manter um serviço de gerenciamento de Risco de Resíduos Sólidos, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS.

12.33 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da



Credenciante, se façam necessários aos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% do valor total contratado;

12.34 Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à **Credenciante** todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

12.35 Dispor de Prontuários com as seguintes informações e documentações:

12.35.1 Folhas datadas e identificadas com o nome do paciente;

12.35.2 Registro do diagnóstico pelo profissional médico, com identificação do CID;

12.35.3 Registro de todos os atendimentos com a assinatura e carimbo dos profissionais (nome e nº do registro no conselho profissional);

12.35.4 Anotações legíveis, atualizadas, datadas e assinadas;

12.35.5 Anamnese, exame físico, evolução clínica, intercorrências, prescrição

12.35.6 Proteção da confidencialidade dos pacientes e dos registros da equipe;

12.35.7 Laudo de Autorização de APAC;

12.36 No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde;

12.37 Manter atualizado o prontuário médico dos Usuários do SUS, bem como o arquivo médico;

12.38 Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica;

12.39 Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente Contrato;

12.40 Permitir e facilitar o trabalho do **Credenciante** na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo Credenciado;

12.41 Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

12.42 Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do usuário por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por seus colaboradores ou prepostos, em razão da execução dos serviços decorrentes deste Contrato;

12.43 Cumprir as legislações Municipais, Estaduais e Federais que tenha ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços;

12.44 Responsabilizar-se pela contratação e utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura;



12.45 Disponibilizar o acesso dos prontuários do paciente à autoridade sanitária, bem como aos usuários do SUS e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

12.46 A **Credenciada** deverá executar os serviços através de solicitação de procedimentos/internação devidamente autorizado pelo Sistema de Regulação SISREG III da Central Estadual de Regulação;

12.47 Será de responsabilidade da Unidade o bom desempenho do fornecimento do serviço contratado;

12.48 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à Secretaria e às auditorias as fichas e prontuários dos usuários do SUS, em meio físico, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados e atendimentos realizados;

12.49 Notificar o Credenciante, na pessoa do Gestor do presente Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência.

12.50 A Credenciada compromete-se com a execução das atividades assistenciais presentes neste instrumento.

12.51 Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme disposições do contrato.

12.52 Observar e cumprir as determinações previstas no Contrato e demais legislações aplicáveis à matéria;

12.53 Manter disponível hemocomponentes e hemoderivados que os pacientes vierem a necessitar;

12.54 Utilizar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas validados pela SMS;

12.55 Respeitar o princípio da equidade no SUS, ou seja, as pessoas possuem direitos iguais aos serviços, entretanto não são iguais e, por isso, têm necessidades distintas;

12.56 Garantir a confidencialidade dos dados dos Usuários do SUS;

12.57 Proibir que o Usuário do SUS seja parte de pesquisas ou experimentos sem a autorização prévia;

12.58 Justificar por escrito, ao Usuário do SUS (ou acompanhante) e a SMS, quando da não realização de qualquer procedimento previsto neste Instrumento Contratual;

12.59 Informar a todos os Usuários do SUS sobre seus direitos e outros assuntos pertinentes ao serviço ofertado;

12.60 Solicitar assinatura no Termo de Consentimento ao Usuário do SUS para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos após ofertar informações sobre eles;

12.61 Respeitar a decisão do Usuário do SUS no caso de recusa na realização de procedimentos, salvo em situações de risco iminente de morte e/ou obrigação legal;

12.62 Notificar suspeitas de violência e/ou negligência, de acordo com a legislação específica;

12.63 Manter as habilitações de alta complexidade vigentes;

12.64 Permitir o acesso ao prontuário médico do Usuário do SUS à autoridade sanitária, bem



como ao próprio Usuário, pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

12.65 Adotar Prontuário Único do Usuário do SUS com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento ambulatorial e hospitalar;

12.66 Reforçar que os serviços disponibilizados aos Usuários do SUS não podem, em nenhuma hipótese, serem cobrados direta ou indiretamente, responsabilizando-se por eventuais cobranças indevidas feitas ao Usuário ou a seu representante;

12.67 Compromete-se a garantir a oferta da carteira de procedimentos ambulatoriais e hospitalar previstos no respectivo Contrato, com vistas à integralidade da assistência, respeitada a capacidade instalada e de recursos humanos da Credenciada;

12.68 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 81/2023.

12.69 PREPOSTO:

12.70 A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela **Credenciante**, para representá-lo na execução do contrato:

12.70.1 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade;

12.70.2 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do **Credenciante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato;

12.71 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo **Credenciante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

12.72 O **Credenciante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.73 São atribuições do Preposto, dentre outras:

12.73.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

12.73.2 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

12.73.3 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

12.73.4 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

12.73.5 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante;

12.73.6 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;



12.73.7 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

12.73.8 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

12.73.9 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1 As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.1.2 A **Credenciante** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

13.1.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.4 A **Credenciada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.5 A **Credenciada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Credenciante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.6 A **Credenciada** está sujeita a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será admitida a subcontratação, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento), dos serviços objeto do Contrato.

14.2 Cabe a **Credenciada** propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à **Credenciante** decidir fundamentadamente sobre o pedido, a quem é incumbido avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação, principalmente quanto à qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, quando couber e necessários à execução do objeto, podendo ser solicitado todos os documentos apresentados para habilitação da **Credenciada**.

14.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Credenciada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **Credenciante** pelo rigoroso cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais correspondentes a parcela subcontratada.



14.4 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **Credenciante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c com Decreto Municipal nº 81/2023, serão designados por meio de Portaria o Gestor e Contrato, Fiscal do Contrato e Suplente do Contrato, com os dados abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Gestor do Contrato	Nome: ; CPF: ; Matrícula: ; Cargo: ; Telefone: ; E-mail: ;
Fiscal do Contrato	Nome: ; CPF: ; Matrícula: ; Cargo: ; Tel: ; E-mail: ;
Suplente do Fiscal	Nome: ; CPF: ; Matrícula: ; Cargo: ; Telefone: ; E-mail: ;

15.2 Será designado, pelo **Credenciante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras a incumbência de:

15.2.1 Informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais.

15.2.2 Solicitar a **Credenciada** os documentos exigidos para a prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

15.2.3 Informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidade e irregularidades que constatar.

15.2.4 Solicitar a **Credenciada** o afastamento ou a substituição de profissional que considere inefficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do **Credenciante** ou terceiros ligados a execução do objeto.

15.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.



15.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.5 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

15.6 Não obstante o Credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o **Credenciante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.7 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

15.8 **Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no Decreto Municipal nº 81/2023, bem como:

15.8.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

15.8.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

15.9 Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com Decreto Municipal nº 81/2023. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas Decreto Municipal nº 81/2023, bem como:

15.9.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

15.9.2 A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos dos Credenciados relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

15.10 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo Credenciado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

15.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 81/2023.

15.12 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

15.13 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.14 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente



realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 81/2023.

15.15 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.16 A fiscalização exercida pelo **Credenciante** durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do Credenciado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do **Credenciante** ou de seus agentes e prepostos.

15.17 A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa;

16.2.2.1 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

16.2.2.2 O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

16.2.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

16.2.2.4 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

16.2.2.5 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

16.3 Impedimento de licitar e contratar por até três anos, nas hipóteses descritas no art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

16.4 Declaração de inidoneidade para contratar com administração pelo prazo de três a seis anos, nas hipóteses do art. 156, §5º da Lei 14.133/21.

16.5 A pena de multa poderá ser cumulada com outras penalidades previstas em contrato.

16.6 A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados



à administração.

16.7 Fica autorizada a dedução de multas aplicadas ao contratado nos valores devidos a título de pagamentos devidos pela contratante.

16.8 Sem prejuízo da aplicação das sanções anteriores e respeitado o contraditório e a ampla defesa, fica a administração autorizada a rescindir o contrato unilateralmente quando verificado descumprimento parcial ou total do objeto ou, ainda, quando verificada uma das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

16.9 O contratado terá direito à extinção do contrato nos casos previstos no art. 137, §2º da Lei 14.133/21.

16.10 Quando decorrer de culpa exclusiva da administração, a contratada ainda terá direito a ser resarcida pelos prejuízos sofridos e também ao previsto no art. 138, §2º da Lei 14.133/21.

16.11 O contrato ainda poderá ser rescindido de forma consensual entre as partes, desde que demonstrado que a rescisão, no caso concreto, é medida de interesse público.

16.11.1 Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

16.12 A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do prejuízo causado à administração pública.

16.13 O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Municipal nº 81/2023.

17.2 O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 Durante a vigência do contrato o Credenciado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 81/2023.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **Credenciante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).



18.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Credenciado pelo **Credenciante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 81/2023 e nas demais legislações aplicáveis.

18.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3 Indenizações e multas.

18.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

18.8 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

18.9 Quando da extinção, o contratante deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.10 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá: (a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e (b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.11 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

18.12 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do



contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

18.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.15 Em caso de rescisão do contrato, por iniciativa do **Credenciante**, não caberá ao Credenciado direito a qualquer indenização.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Termo de Contrato, no Edital e seus anexos.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO DE PETIÇÃO

20.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 81/2023.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**) **deste Termo de Contrato**, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NULIDADE DO CONTRATO

22.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.





23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

24.1 Fica eleito o foro de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Várzea Grande/MT, _____ de _____ de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa



ANEXO B – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.
(Anexo do Contrato)

Itens de referência para análise da execução contratual

ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência e Termo de Contrato.
Instrumento de medição	Controle dos serviços regulados e executados, conforme sistema de regulação.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Sanções	As previstas no Termo de Referência e Termo de Contrato.

